

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduick Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1976

NÚMERO 133

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.011, DE 8 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública o Aeroclube de Pindamonhangaba, com sede em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Aeroclube de Pindamonhangaba, com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.012, DE 8 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taquaritinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.013, DE 8 DE JULHO DE 1976

Institui o «Dia do Padre Manoel da Nóbrega»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o «Dia do Padre Manoel da Nóbrega», a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.014, DE 8 DE JULHO DE 1976

Dá a denominação de «Prof. Alvinho Ferreira Lima» ao Fórum da Comarca de São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Alvinho Ferreira Lima», o Fórum da Comarca de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.015, DE 8 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

VEIO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 213, DE 1975

São Paulo, 8 de julho de 1976.

A-n.º 69-76

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 213, de 1975, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13437, que recebi, pelas razões que passo a expor.

A proposição institui o «Dia da Prevenção de Acidentes», a ser comemorado em todo o Estado de São Paulo no dia 27 de maio de cada ano, cabendo ao Poder Executivo, sem ônus para o Erário, elaborar programa para essa comemoração.

O intuito do projeto é louvável e revela justa preocupação em face de um dos mais graves problemas da vida econômica e social do Brasil — os acidentes de trabalho, que atingem índices alarmantes em nosso País, implicando em prejuízos materiais consideráveis e, acima de tudo, no sacrifício de vidas humanas, com todas as consequências dramáticas dele decorrentes.

Antes de justificar as razões do veto que oponho à propositura, sintome na obrigação de salientar a prioritária atenção que ao mesmo deve ser dada, não só pelos Governos e pelas empresas, como pelo próprio trabalhador, o que motiva as campanhas de prevenção para o aperfeiçoamento do sistema de proteção contra os acidentes de trabalho.

As estatísticas divulgadas, e que foram até mesmo mencionadas, com relevo, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em discurso proferido na Capital de São Paulo, em outubro de 1974, na abertura do Congresso sobre Acidentes do Trabalho, colocam os problemas da infelizmente entre os que mais preocupam as autoridades do País na área do trabalho.

Para citar, apenas, alguns dados eloquentes, relativos ao ano de 1973, os prejuízos sofridos pela nossa economia, em custos diretos e relativos a esse tipo de acidente, foram de mais de 1 bilhão de cruzeiros, e, em custos indiretos, no mesmo ano, de mais de 5 bilhões de cruzeiros, o que representa dispêndio, com os acidentados, de importância correspondente a 70% do que gasta o INPS na assistência médica a todos os seus contribuintes. E as mesmas estatísticas registram a perda de mais de 240 milhões de horas de trabalho e o sacrifício de mais de 3.000 vidas.

O meu Governo vem encarando com a maior seriedade a aplicação de medidas preventivas contra acidentes de trabalho, por intermédio da sua unidade especializada da Secretaria de Relações de Trabalho, que é o atual Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho. Seria suficiente mencionar, após a constituição dessa Secretaria pelo Decreto n.º 5.922, de 15 de março de 1975, a Lei Complementar n.º 132, de 18 de dezembro de 1975, que criou, no Quadro da mesma Pasta, 225 cargos de Médico do Trabalho, 225 cargos de Engenheiro de Segurança e 75 cargos de Supervisor de Segurança do Trabalho, o que representou mobilização de mais de 500 técnicos, voltados, pelas funções próprias de seus cargos, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

A atuação do Estado se processa, aliás, em estreita harmonia e cooperação com a política prevencionista executada pela União, por intermédio do Ministério do Trabalho.

E é, exatamente, por esse relacionamento efetivo e prático do Governo do Estado com o plano nacional de segurança do trabalho, em execução, que não me parece justificável e, poderia mesmo ser considerada redundante ou expletiva, a iniciativa isolada da comemoração proposta pelo projeto.

No plano federal, a Lei n.º 4589, de 11 de dezembro de 1964, criou o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), pela

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de utilidade pública o Aeroclube de Pindamonhangaba e a Sociedade São Vicente de Paulo de Taquaritinga Página 1
- Instituído o Dia do Padre Manoel da Nóbrega Página 1
- Dando a denominação de Prof. Alvinho Ferreira Lima ao Fórum de São Caetano do Sul Página 1
- Declarando de utilidade pública o Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha Página 1

DECRETOS

- Autorizando a doação de materiais e veículos usados a entidades Página 2

CONCURSOS

- Servidores para a Casa Civil — Resultado Página 63
- Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Inscrições deferidas Página 64
- Motoristas policiais e pesquisadores dactiloscópicos — Convocação para curso Página 69
- Escriturários e serventes para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 72
- Auxiliares de farmacêutico para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 74
- Biologistas para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 76
- Biologistas para o Instituto Butantan — Resultado Página 77
- Escriturários — Consulta sobre admissão pela CODAGE .. Página 85
- Técnicos de contabilidade para a UNICAMP — Resultado .. Página 86

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente e sobre transferência de material